

Luís Bagliarini

Lei numero 402

De 2 de setembro de 1960

cria a Taxa de Extensão de Rede de Abastecimento de Água e a Taxa de Extensão da Rede de Esgoto Sanitário. -

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Extensão da Rede de Abastecimento de Água e a Taxa de Extensão da Rede de Esgoto Sanitário, destinadas respectivamente a cobrir as despesas decorrentes dos serviços de extensão da rede e distribuição de água e da rede de esgotos, que serão cobradas de acordo com a presente lei. -

Artigo 2º - As taxas criadas por esta lei, incidem, obrigatoriamente sobre os prédios ou terrenos situados em logradouros ou zonas que tenham à sua livre disposição os serviços esmentados. -

Artigo 3º - As taxas serão cobradas proporcionalmente à extensão dos prédios ou dos terrenos, por metro linear de canalização, de material aprovado pela Prefeitura, de 0,05m (2 polegadas), de diâmetro, e 0,15m (6 polegadas), respectivamente, arrentes na via ou logradouro público, incluindo-se peças especiais e canalizações suplementares necessárias aos serviços, assim como órgãos acessórios, como poços de inspeção no caso dos esgotos sanitários. -

Artigo 4º - As taxas criadas por esta lei deverão ser pagas em vinte (20) prestações mensais

segue.

Leivo Tagliavanti
continuaçao:

iguais.

§ 1º - Durante o período de vinte (20) meses em que o contribuinte estiver pagando uma das taxas ficará isento do pagamento da taxa de água ou da taxa de esgoto, conforme o caso. -

§ 2º - O contribuinte que pagar a taxa de uma só vez, no prazo de vencimento da primeira prestação, terá direito a um desconto de 10% (dez por cento). -

Artigo 5º - Em caso de alienação de imóvel, a dívida por qualquer das taxas criadas por esta lei, transfere-se para o adquirente, que será responsável pelo pagamento. -

Artigo 6º - O não pagamento de qualquer prestação de qualquer das taxas, no prazo estabelecido pela Prefeitura, implicará na imediata inscrição do débito como dívida ativa, para a competente cobrança executiva. -

Artigo 7º - Para execução dos serviços mencionados no artigo 1º, a Prefeitura consignará verbas próprias no orçamento. -

Artigo 8º - Esta lei será regulamentada, por decreto do Executivo dentro de 90 dias de sua promulgação. -

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 2 de setembro de 1960

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 2-9-1960

Luiz Silva Fentopa

Secretário